

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento		002/2023		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		1		
I- DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS				
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE EXTREMOZ	CNPJ	08.204.497/0001-71	
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EXTREMOZ	CNPJ	30.599.346/0001-19	
II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA				
Razão Social	BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A	CNPJ	30.822.936/0001-69	
Endereço	Avenida República do Chile, Torre Oeste, 7º e 8º andares	Data Constituição	15/05/1986	
E-mail (s)		Telefone (s)	21 3808-7501	
Data do registro na CVM	13/08/1990	Categoria (s)	Sociedade distribuidora de TVM	
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ	
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone
Fernanda Vieira Lima		Assessora	fernanda.vieira@bb.com.br	21 3808-7769
Hudson Costa Meneses		Assessor	hudson.costa@bb.com.br	21 3808-7544
Vera Lucia Gardini		Assessora	vera.lucia@bb.com.br	21 4298-7544
A instituição está livre de registros de suspensão ou inabilitação pela CVM, BACEN ou outro órgão competente?				
		Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?				
		Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da Instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?				
		Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?				
		Sim	X	Não
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?				
		Sim	X	Não
Documentos disponibilizados em site		Sim	X	Não
		Página Internet		
III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO				
Nome do(a) Fundo(a) de Investimento(a):	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início do Fundo	
BB IRF-M 1 TP FIC RF PREVID	11.328.882/0001-35	Artigo 7º, Indso I, Alínea "b"	08/12/2009	
BB FLUXO FIC RF PREVID	13.077.415/0001-05	Artigo 7º, Indso III, Alínea "a"	28/04/2011	
BB PERFIL FIC RF REF DE PREVIDENC	13.077.418/0001-49	Artigo 7º, Indso III, Alínea "a"	28/04/2011	
BB IDKA 2 TP FI RF PREVID	13.322.205/0001-35	Artigo 7º, Indso I, Alínea "b"	28/04/2011	
BB IMA-B 5 FIC RF PREVID LP	03.543.447/0001-03	Artigo 7º, Indso I, Alínea "b"	17/12/1999	
BB AUTOMÁTICO SETOR PÚBLICO FIC RF CP (SUPREMO)	04.288.966/0001-27	Artigo 7º, Indso III, Alínea "a"	15/07/2002	
BB IRF-M 1 TP FI RF PREVID	07.111.384/0001-69	Artigo 7º, Indso I, Alínea "b"	08/12/2004	
BB TP IPCA III FI RF PREVID	19.303.795/0001-35	Artigo 7º, Indso I, Alínea "b"	11/02/2014	
BB TP IPCA IV FI RF PREVID	19.515.015/0001-10	Artigo 7º, Indso I, Alínea "b"	19/02/2014	
BB IMA-B 5+ 1 TP FI RF PREVID	13.327.340/0001-73	Artigo 7º, Indso I, Alínea "b"	28/04/2011	
BB IMA-B 1 TP FI RF	07.442.078/0001-05	Artigo 7º, Indso III, Alínea "a"	24/07/2005	
BB TP IPCA I FI RF PREVID	19.303.793/0001-46	Artigo 7º, Indso I, Alínea "b"	30/01/2014	
BB IMA GERAL EX-C TP FI RENDA FIXA	14.964.240/0001-10	Artigo 7º, Indso I, Alínea "b"	20/04/2012	
BB TP VII FI RF PREVID	19.523.305/0001-06	Artigo 7º, Indso I, Alínea "b"	16/03/2015	
BB GOVERNANÇA FI AÇÕES PREVID	10.418.335/0001-88	Artigo 8º, Indso I	10/06/2009	
BB TP IX FI RF PREVID	20.734.937/0001-06	Artigo 7º, Indso I, Alínea "b"	12/05/2015	
BB FI MULTIMERCADO PREVID LP	10.418.362/0001-50	Artigo 10º, Indso I	02/03/2009	
BB TP IPCA FI RF PREVID	15.486.093/0001-83	Artigo 7º, Indso I, Alínea "b"	23/01/2014	
BB TP XI FI RF PREVID	24.117.278/0001-01	Artigo 7º, Indso I, Alínea "b"	14/03/2016	
BB TP IPCA II FI RF PREVID	19.303.794/0001-90	Artigo 7º, Indso I, Alínea "b"	06/02/2014	
BB TP IPCA VI FI RF PREVID	19.523.306/0001-50	Artigo 7º, Indso I, Alínea "b"	20/03/2014	
BB TP IPCA V FI RF PREVID	19.515.016/0001-65	Artigo 7º, Indso I, Alínea "b"	25/02/2014	
BB TP VIII FI RF PREVID	19.638.649/0001-60	Artigo 7º, Indso I, Alínea "b"	11/03/2014	
BB TP X FI RF PREVID	20.724.931/0001-20	Artigo 7º, Indso I, Alínea "b"	29/09/2015	
BB SETOR FINANCEIRO FIC AÇÕES	08.973.348/0001-35	Artigo 8º, Indso I	02/10/2007	
BB TP XII FI RF PREVID	25.069.955/0001-26	Artigo 7º, Indso I, Alínea "b"	25/07/2016	
BB PIPE FIC AÇÕES	17.116.227/0001-08	Artigo 8º, Indso I	23/05/2013	
BB INSTITUCIONAL FI RF	02.796.928/0001-90	Artigo 7º, Indso III, Alínea "a"	19/07/2001	
BB 500 FIC RF	00.756.851/0001-69	Desenquadrado - RF	07/08/1995	
BB IDKA 20 TP FI RF PREVID	15.775.748/0001-33	Artigo 7º, Indso I, Alínea "b"	08/08/2012	
BB AÇÕES GLOBAIS FIC AÇÕES BDR NÍVEL I	22.632.237/0001-28	Artigo 9º, Indso III	29/12/2015	
BB AÇÕES EXPORTAÇÃO FIC AÇÕES	05.100.213/0001-09	Artigo 8º, Indso I	22/07/2002	
BB DIVIDENDOS FIC AÇÕES PREVID	15.477.710/0001-84	Artigo 8º, Indso I	29/06/2012	
BB RECEÍVEIS IMOBILIÁRIOS FI - BDM11	20.716.161/0001-93	Artigo 11º	12/09/2014	
BB IPCA III FI RF PREVID CRÉDITO P.	14.091.645/0001-91	Artigo 7º, Indso V, Alínea "b"	15/10/2013	
BB AÇÕES ALOCAÇÃO FI AÇÕES PREVID	18.270.783/0001-99	Artigo 8º, Indso I	30/08/2013	
BB PETROBRAS FI AÇÕES	03.920.413/0001-82	Artigo 8º, Indso I	19/07/2000	
BB TP FI RF REF DI	11.046.645/0001-81	Artigo 7º, Indso III, Alínea "a"	15/03/2010	
BB RETORNO TOTAL ESTILO FIC AÇÕES	09.005.805/0001-00	Artigo 8º, Indso I	02/10/2007	
BB DIVIDENDOS FIC AÇÕES	05.100.191/0001-87	Artigo 8º, Indso I	18/07/2002	
BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES PREVID	29.258.294/0001-38	Artigo 8º, Indso I	29/01/2018	
BB SMALL CAPS FIC AÇÕES	05.100.221/0001-55	Artigo 8º, Indso I	18/07/2002	
BB IRF-M 1+ FI RF PREVID	32.161.826/0001-29	Artigo 7º, Indso I, Alínea "b"	11/03/2019	
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RF PREVID	35.292.588/0001-89	Artigo 7º, Indso I, Alínea "b"	16/03/2020	
BB NORDEA GLOBAL CLIMATE AND ENVIRONMENT INVESTIMENTO NO EXTERIOR	28.578.936/0001-13	Artigo 9º, Indso II	16/01/2018	
BB FATORIAL FIC AÇÕES	07.982.792/0001-14	Artigo 8º, Indso I	23/03/2006	
BB ALOCAÇÃO FI MULTIMERCADO PREVID	35.292.597/0001-70	Artigo 10º, Indso I	16/03/2020	
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIC AÇÕES	36.178.569/0001-99	Artigo 8º, Indso I	04/05/2020	
BB AÇÕES ESG FIC AÇÕES - BDR NÍVEL I	21.470.644/0001-13	Artigo 9º, Indso III	22/01/2015	
BB AÇÕES BOLSA EUROPEIAS ETF FIC AÇÕES BDR NÍVEL I	38.236.242/0001-51	Artigo 9º, Indso III	30/11/2020	
BB MULTIMERCADO LP JUROS E MOEDAS	06.015.368/0001-00	Artigo 10º, Indso I	23/06/2006	
BB AÇÕES BOLSA ASIÁTICAS EX JAPÃO BDR TIPO NÍVEL I FIC AÇÕES	39.272.865/0001-42	Artigo 9º, Indso III	30/11/2020	
BB MACRO FIC MULTIMERCADO LP	05.962.491/0001-75	Artigo 10º, Indso I	08/12/2003	
BB TECNOLOGIA FIC AÇÕES BDR NÍVEL I	01.578.474/0001-80	Artigo 9º, Indso III	25/02/1997	
BB AÇÕES BOLSA GLOBAL ATIVO ETF FIC AÇÕES BDR NÍVEL I	39.255.695/0001-90	Artigo 9º, Indso III	30/11/2020	
BB AÇÕES ENERGIA FIC AÇÕES	02.020.528/0001-58	Artigo 8º, Indso I	16/10/1997	
BB FI RENDA FIXA SIMPLES	22.051.699/0001-51	Artigo 7º, Indso III, Alínea "a"	01/10/2015	
BB AUTOMÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO	42.592.315/0001-15	Artigo 7º, Indso I, Alínea "b"	30/09/2021	
BB DINÂMICO FIC MULTIMERCADO LP	13.079.634/0001-23	Artigo 10º, Indso I	18/03/2011	
BB SIMPLES SOLIDEZ DIFERENCIADO FIC RENDA FIXA SIMPLES	02.506.721/0001-01	Artigo 7º, Indso III, Alínea "a"	14/05/1998	

BB ABSOLUTO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO	04.061.762/0001-59	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"	29/09/2000
BB TÍTULOS PÚBLICOS XXI FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	44.345.590/0001-60	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"	24/01/2022
BB AGIL FIC RENDA FIXA SIMPLES	43.617.343/0001-02	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"	03/01/2022
BB AGRO FIC AÇÕES	40.054.357/0001-77	Artigo 8º, Inciso I	11/02/2021
BB AÇÕES DIVIDENDOS MIDCAPS FIC FIA	14.213.331/0001-14	Artigo 8º, Inciso I	12/12/2011
BB RENDA FIXA ATIVA PLUS LONGO PRAZO FIC RF	44.345.473/0001-04	Artigo 7º, Inciso III, Alínea "a"	07/02/2022
BB GLOBAL SELECT EQUITY INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO	17.413.636/0001-68	Artigo 9º, Inciso II	04/10/2013
BB NORDEA INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO	21.752.617/0001-33	Artigo 9º, Inciso II	16/06/2015
BB AÇÕES BOLSA BRASILEIRA	09.005.823/0001-84	Artigo 8º, Inciso I	02/10/2007
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2030	46.134.117/0001-69	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"	20/06/2022
BB PREVID RF TP VÉRTICE 2027 FI	46.134.096/0001-81	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"	20/06/2022
BB TESOURO FIC RENDA FIXA SELIC	04.857.834/0001-79	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"	29/05/2009
BB PLUS AGIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	05.943.661/0001-74	Artigo 7º, Inciso III, Alínea "a"	08/12/2003

Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):

IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS

Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual

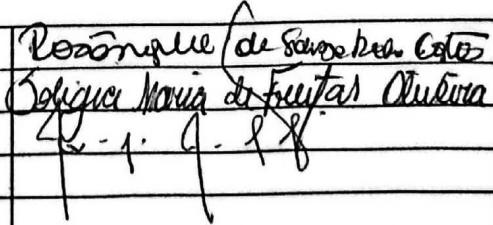
V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):

VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	Vide organograma da BB Asset: https://www.bb.com.br/docs/portal/dtvm/organograma.pdf?pk_vid=9c586b7032ddb5ea16697289219dd91f
Segregação de Atividades	A maioria dos fundos sob gestão da Asset contrata o Banco do Brasil para a prestação de serviços de distribuição, controladoria e custódia. Esses serviços são executados pela Diretoria de Operações - DIOPE - e estão definidos em contratos com modelagem padronizada epla ANBIMA. Em casos específicos, por definição dos clientes (FIs e FICs), são utilizados serviços de terceiros.
Qualificação do corpo técnico	Vide Sessão III do Questionário ANBIMA de Due Diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros, disponível em: https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-asset/informacao-aos-investidores/#/ clique em Questionário
Histórico e experiência de atuação	A BB Asset Management é especialista na gestão de recursos de terceiros e na administração dos fundos de investimento dos clientes do Banco do Brasil. A empresa iniciou suas atividades em 1986 e desde 1994 é líder da indústria nacional de fundos de investimento e carteiras administradas com patrimônio superior a R\$1,4 trilhão. É líder em gestão de fundos para clientes RPPS, com R\$ 77 bilhões geridos e mais de 2 mil clientes deste segmento.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Principais categorias: Renda Fixa, Renda Variável, Multimercado, Fundo de Índices e Fundos de Investimento no Exterior. Os fundos ofertados para os clientes RPPS, em conformidade com a Resolução 4963/2021, estão disponíveis no link: https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-asset/informacao-aos-investidores/#/ clicando em: Questionário ANBIMA Anexo I.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	A BB Asset é aderente ao Código de Ética do Banco do Brasil, que está disponível em https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/sobre-nos/etica-e-integridade/etica# A BB Asset também possui as Diretrizes Éticas Profissionais, documento disponível aqui: https://www.bb.com.br/docs/portal/dtvm/codigoetica.pdf?_vid=9c589b7032ddb5ea1669743968bf7832
Regularidade Fiscal e Previdenciária	As certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária da BB Asset estão disponíveis no Auto Atendimento Setor Público do BB ou em: https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-asset/informacao-aos-investidores/#/
Volume de ativos sob sua gestão	Patrimônio sob gestão (Nacional) R\$ 1.466.406,17 milhões; Patrimônio sob gestão (Global) R\$ 1.466.406,17 milhões; Patrimônio sob gestão (RPPS) R\$ 76.544,454 milhões; FONTE: SITE ANBIMA - Ranking Global de Gestão de Recursos de Terceiros - novembro/2022
Outros critérios de análise	

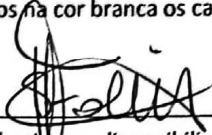
VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO

A instituição analisada conta com uma boa qualidade de gestão, tendo em vista que os fundos geridos por esta apresentam retornos compatíveis com seus benchmarks e compatíveis com fundos disponíveis no mercado. A instituição conta com um volume de recursos de terceiros considerável e mantém a proporção adequada considerando o volume de recursos oriundos de RPPS, condizente com o previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021. Levando em consideração os fatores acima, não vemos nada que desabone o relacionamento da instituição com este RPPS.

ROSÂNGELA DE SOUZA ROCHA COSTA	DIRETORA FINANCEIRA	009.639.214-28	
SOLIGIA MARIA DE FREITAS OLIVEIRA	DIRETORA EXECUTIVA	023.188.564-43	
EDVAN SOUZA DOS SANTOS	PRESIDENTE CONSELHO ADMINISTRATIVO	026.493.694-93	

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Ciente.



Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Solígia Maria de Freitas Oliveira
Diretora Executiva
CPF: 023.188.564-43

Rosângela de S.R. Costa
DIRETORA FINANCEIRA
CPF 009 639 214-28

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos
Coordenação de Estudos e Diretrizes Atuariais, Econômicas e Contábeis

PARECER SEI Nº 1/2019/CODAE/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME

Requerimento da Diretoria de Governo do Banco do Brasil relativo ao processo de credenciamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Processo SEI nº 10133.100508/2019-73

Foi protocolado, em 15 de maio de 2019, requerimento da Diretoria de Governo do Banco do Brasil (documento SEI nº 2349162) à Secretaria de Previdência (SPREV), para esclarecimento de dúvida a respeito de processo de credenciamento, conforme constante no Processo Administrativo SEI nº 10133.100508/2019-73.

I – Apresentação

2. Trata-se de solicitação formalizada pela Diretoria de Governo do Banco do Brasil (requerimento 2019-004139) para esclarecimento de dúvida dos regimes próprios de previdência social (RPPS) quanto ao preenchimento do Termo de Análise de Credenciamento (TAC).

3. É destacado no requerimento que os documentos mínimos necessários ao processo de credenciamento encontram-se elencados na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011. A própria norma, contudo, estabelece que os RPPS têm a prerrogativa de exigir outros documentos, que entenderem necessários à instrução do processo de credenciamento.

4. É demonstrado ainda, pela leitura do art. 3º, §2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011, que deverão ser apresentados os documentos relativos aos distribuidores de fundos de investimento para RPPS, independentemente de sua condição: distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento.

5. O documento esclarece que, no caso do Banco do Brasil, o preenchimento do formulário de TAC é elaborado e disponibilizado pela BBDTVM – Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, subsidiária integral do Banco do Brasil, que atua como Gestor e Administrador dos fundos de investimentos distribuídos para o segmento de RPPS. O preenchimento da TAC pelo Banco do Brasil no papel de distribuidor, portanto, não seria necessária, na medida em que a prestação de informações pela BBDTVM, instituição integrante do sistema de distribuição, exoneraria as outras de prestarem as mesmas informações, evitando a duplicidade de informações geradas entre gestor/administrador e distribuidor.

6. Contudo, alguns RPPS entendem que há a necessidade de preenchimento individualizado do TAC por cada uma das instituições mencionadas: distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição e agente autônomo de investimentos, em nome de seus respectivos registros.

7. Sendo assim, em razão da divergência de interpretação verificada quanto à responsabilidade de

preenchimento de TAC, a Diretoria de Governo do Banco do Brasil solicitou esclarecimento a esta Subsecretaria de Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS) para dirimir a dúvida e prevenir eventuais questionamentos futuros a respeito do tema.

II – Análise

8. O art. 1º, §1º, VI, da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, dispõe que os responsáveis pela gestão dos regimes próprios de previdência social devem, na aplicação de seus respectivos recursos, dentre outras obrigações, realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações.

9. São entendidos como responsáveis pela gestão, conforme disposto no art. 1º, §4º, da Resolução 3.922/2010, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social e os participantes do mercado de títulos e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

10. Pelo art. 1º, §5º, do normativo, são incluídos, ainda, no rol de responsáveis pela gestão do RPPS, na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

11. A Portaria MPS nº 519, de 2011, por sua vez, ao dispor sobre credenciamento por parte dos responsáveis pela gestão do RPPS, estabelece em seus §§ 1º e 2º do art. 3º alguns requisitos mínimos de credenciamento, reproduzidos a seguir:

Art. 3º (...)

§ 1º Para o credenciamento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) regularidade fiscal e previdenciária.

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento:

I - O previsto no § 1º do inciso IX deste artigo recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

- a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

II - Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

12. É estabelecido ainda pela Portaria 519/2011, em seu art. 3º, §3º, que a análise dos

questos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.

13. Ademais, regulando especificamente o processo de credenciamento, dispõe o art. 6º-E da Portaria 519/2011 o seguinte:

Art. 6º-E Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, serão observadas em relação ao credenciamento de que trata o inciso IX daquele artigo as seguintes disposições: I - a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet;

II - a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de Atestado de Credenciamento, conforme formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet;

III - os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores - Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à SPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.

Parágrafo único. A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento e não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN.

14. Tendo em vista a alteração da Resolução CMN nº 3.922/2010 pela Resolução CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, houve a necessidade de atualização dos modelos dos termos de credenciamento, os quais foram divulgados no site da Secretaria da Previdência (SPREV), em conformidade com o referido art. 6º-E da Portaria 519/2011.

15. Foram revistos os termos de credenciamento para administrador ou gestor de fundos de investimento que cumpre(m) os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, para os demais administradores ou gestores de fundos de investimento, para os próprios fundos de investimento e também para os distribuidores.

16. No caso em análise, por uma questão de logística do Conglomerado Banco do Brasil, todo o auxílio aos RPPS nos credenciamentos de administradores/gestores, fundos de investimento e distribuidores é realizado pela subsidiária BBDTVM. Não seria coerente a elaboração de um outro TAC pelo Banco do Brasil no papel de distribuidor porque o resultado seria apenas a duplicidade das informações, com o acúmulo de documentação por parte dos RPPS.

17. A ideia dos Termos de Análise de Credenciamento e Atestados de Credenciamento é extrair qualitativamente as informações do processo de credenciamento, nos termos da Resolução CMN nº 3.922/2010 e Portaria 519/2011. A prestação de informações idênticas por instituições pertencentes ao mesmo conglomerado não traz nenhuma informação agregadora para esta SPREV.

18. É necessário enfatizar, por fim, que os modelos dos termos disponibilizados na internet (<http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>) trazem os requisitos mínimos a serem observados no processo de credenciamento. Além disso, conforme já salientado, os RPPS têm a prerrogativa de exigir outros documentos, que entenderem necessários à instrução do processo de credenciamento.

III – Conclusão

19. Em vista do exposto, entendemos que o auxílio aos RPPS no preenchimento de Termos de Análise de Credenciamento e Atestados de Credenciamento pela BBDTVVM dispensa o preenchimento de TAC pelas outras agências do Banco do Brasil.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, 28 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Regimes Próprios para apreciação.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ WILSON SILVA NETO

Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos

De acordo. Oficie-se à Diretoria de Governo do Banco do Brasil para que tenha ciência da resposta ao requerimento apresentado.

Documento assinado eletronicamente

ALEX ALBERT RODRIGUES

Subsecretário de Regime Próprio de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/05/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Albert Rodrigues, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social**, em 30/05/2019, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento

no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Silva Neto, Coordenador(a)-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos**, em 30/05/2019, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2455652** e o código CRC **DE889816**.

Referência: Processo nº 10133.100508/2019-73

SEI nº 2455652